

INTERVENÇÃO DE ENCERRAMENTO

O **RGPD** constituiu um marco civilizacional em matéria de proteção dos dados pessoais dos cidadãos europeus e, por conseguinte, na salvaguarda e afirmação dos seus direitos fundamentais.

Ditado pela necessidade de endereçar os crescentes **desafios** colocados por uma **sociedade** cada vez **mais tecnológica e digital** – na qual a partilha e circulação de dados pessoais suscitam **novas oportunidades**, mas também **novos riscos** –, o RGPD assume-se como um diploma fundamental e incontornável do edifício jurídico europeu.

Com efeito, o **RGPD** contribuiu para dar resposta aos referidos novos desafios e riscos, através da criação de um quadro robusto, harmonizado e coerente, a nível europeu, guiado pelo **duplo objetivo** de **(i)** assegurar a defesa dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, nomeadamente o seu direito à proteção dos dados pessoais, e de **(ii)** assegurar a livre circulação desses dados na União.

Nesta, muitas vezes designada como a “**nova economia dos dados**”, os dados recolhidos, e uma vez **transformados em informação útil e valiosa**, através das **tecnologias computacionais** que permitem os seu **armazenamento e processamento**, alimentam a criação de novos produtos, serviços e modelos de negócio, com inegável **valor acrescentado para a sociedade**. Importa, porém, assegurar que este valor acrescentado não é obtido à custa da destruição de outros valores sociais e, muito especialmente, de direitos fundamentais dos titulares e fornecedores dos dados em causa.

Com esse fito, em 2014, na sua Comunicação intitulada “**Para uma economia dos dados próspera**”, a Comissão Europeia identificava, como prioridades, “... *estabelecer um quadro único, moderno, sólido, coerente e global em matéria de proteção de dados para a União Europeia. Reforçando a confiança dos cidadãos no ambiente digital, e aumentando a segurança jurídica, esse quadro criará o ambiente regulamentar essencial para o desenvolvimento de bens e serviços de dados inovadores e sustentáveis.*”

E em 2020, na Comunicação da Comissão Europeia que lançou a nova **Estratégia Europeia para os dados**, foi assumido que “*Os dados redefinirão a nossa forma de produzir, consumir e viver*”. Desta Comunicação, ressalta ainda a **visão** – e desígnio, para o qual todos somos chamados a contribuir – **de criar na Europa, até 2030, um verdadeiro espaço único europeu de dados**, que impulse o crescimento e crie valor, permitindo uma efetiva circulação dos dados dentro da UE e entre sectores de atividade, com respeito pelas regras e valores europeus.

Neste desafio, o sector bancário tem feito a sua parte. Pelo que, neste **dia em que se comemoram 4 anos** (e 5 dias, para ser preciso) **do início de aplicação do RGPD**, creio que poderemos, legitimamente, dizer que o sector reconheceu as exigências colocadas por este importante diploma e que tem procurado dar-lhes resposta, posicionando-se,

hoje, certamente, entre os setores da economia nacional mais preparados para corresponder aos exigentes critérios e requisitos do RGPD.

Para o efeito, também terá contribuído o saber adquirido dos bancos em **questões de privacidade e dever de sigilo, alicerces fundamentais da confiança**, que é o principal capital de trabalho na sua relação com os clientes e com a sociedade.

Dito isto, e nesta data de aniversário, importa também reconhecer que o RGPD tem colocado **desafios de aplicação que se têm revelado crescentemente complexos e difíceis**. E que nem sempre são fáceis de compreender algumas das exigências práticas que envolve.

Como ficou hoje bem demonstrado, nas reflexões produzidas em torno dos dois temas em discussão – respeitantes à **aplicação da inteligência artificial na banca**, assim como aos mais recentemente projetados **desenvolvimentos do regime europeu aplicável em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo** –, os desafios de aplicação do RGPD nos bancos são enormes. E **convocam todos** – não só os supervisionados, **mas também os supervisores (financeiros e de proteção de dados)** – a dialogarem entre si e a **procurarem novos equilíbrios entre os múltiplos interesses e dimensões**, prosseguidos pela regulação e regulamentação existentes.

Desde logo, porque, hoje, a **legislação**, não só a horizontal em matéria de dados, como a especificamente aplicável ao setor é **crescentemente exigente**, em expansão constante e em “multi-camadas” – abrangendo leis, diplomas regulamentares, normas técnicas, orientações, opiniões e, até, Q&As, entre outros, emanadas de distintos legisladores ou autoridades competentes, de base nacional ou europeia.

Mas também porque o **setor** é hoje – mais do que nunca – amplamente **chamado a servir outros interesses públicos**, como é o caso da prevenção e combate ao crime financeiro.

A necessária conciliação dos valores que podem assim emergir de diferentes fontes normativas, umas prossequindo interesses eminentemente privados, outras, eminentemente públicos, e que, amiúde, se colocam em aparente contradição, requer um **esforço de aplicação, construtivo e conjunto**, que deverá, necessariamente, envolver legisladores, mas também os supervisores e os próprios destinatários das normas, nomeadamente os bancos. Tanto mais que a mudança de paradigma, levada a cabo pelo RGPD, envolveu também um claro reforço da sua auto-avaliação quanto ao tratamento dos dados pessoais.

Nos debates desta sessão, tal ficou claramente evidenciado.

A proteção de dados pessoais não é incompatível com outros valores relevantes, como sejam o progresso social através da inovação tecnológica ou com a prossecução de um interesse público no combate à criminalidade, ainda que com recurso a entidades não públicas, como são os bancos.

Contudo, apenas através do diálogo intenso entre os diferentes *stakeholders* se poderão alcançar as melhores soluções de interpretação e aplicação do quadro normativo que permitam a mais adequada conciliação de todos esses objetivos concorrentes.

Estamos certos, também, que a **sessão de hoje terá contribuído para clarificar, ou pelo menos sensibilizar, para questões muito relevantes para o sector**, de entre as quais destacamos:

1) Na vertente dos desafios da inteligência artificial:

- Face à sua relevância para o sector bancário, e para o próprio supervisor financeiro, a necessidade de se encontrar um ponto de equilíbrio adequado entre a capacidade europeia de inovar e desenvolver as tecnologias de inteligência artificial e a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos, que implica nomeadamente uma correta articulação entre o RGPD e o novo regime europeu para a inteligência artificial;
- A importância da definição de um enquadramento igualmente adequado quanto à *governance* do novo regime europeu para a inteligência artificial, em particular quanto às autoridades europeias e nacionais às quais serão atribuídas competências em matéria da sua aplicação e aos meios de que as mesmas irão dispor para o efeito;
- Especificamente quanto ao sector financeiro, a criticidade de assegurar uma visão de conjunto, coerente, que pese também os elevados requisitos sectoriais já existentes, ao nível regulatório e de supervisão;
- A relevância de se definirem claramente as responsabilidades dos diversos operadores dos sistemas de inteligência artificial, como sejam os seus fornecedores ou utilizadores.

2) Na vertente do AML:

- A importância da clarificação do papel das parcerias público-privadas nesta matéria;
- A identificação clara dos fundamentos de licitude de tratamento de categorias de dados, para efeitos de AML, e a forma de implementação do princípio da *risk based approach*.

Desejamos que o espírito de diálogo e cooperação – e que, mais uma vez, afirmamos ter ficado patente na sessão de hoje –, abrangendo autoridades com diferentes atribuições, como o Banco de Portugal e a CNPD, tenha continuidade e se reforce através de outras iniciativas conjuntas.

Nesse sentido, parece-nos que seria de todo desejável uma **futura definição de linhas orientadoras conjuntas dos referidos supervisores, em matérias em que a proteção de dados assume particular relevância para a atividade bancária, como os temas que foram aqui hoje discutidos.**

Do lado dos bancos, **estamos também a trabalhar** na definição de boas práticas em matérias particularmente relevantes, como sejam o exercício de direitos dos titulares dos dados, os registos de tratamentos e as avaliações de impacto sobre a proteção de dados, os prazos de conservação ou o próprio estatuto do Encarregado da Proteção de Dados.

Em conclusão, teremos certamente um contexto desafiante pela frente, nesta área da proteção de dados, mas encerramos a presente sessão com a certeza de que os bancos e os reguladores são conhecedores da relevância que a proteção de dados pessoais apresenta para os cidadãos e clientes bancários e que este é também um dos pilares da confiança no próprio sistema financeiro.

Transformar estes desafios em oportunidades é uma tarefa coletiva.

A APB conta com todos para cumprir tal tarefa, de uma forma cooperante e próxima.

Obrigado.